

Inspeção de Diversões Públicas:**Padrão 15-E:**

Hilberto Machado 1.357.584, vantagem pessoal de Cr\$1168,80 e ainda a partir da mesma data, no Padrão 16-E, da mesma Escala e Tabela, à vista da aplicação do art. 24 das DT da LC 180-78, com a redação dada pelo art. 19, IV, das DT da LC 209-79, regulamentado pelo Decreto 13.244 de 13-2-79.

Escritório de Polícia III:

José Marcondes Barbosa 1.414.779, Padrão 19-D, vantagem pessoal de Cr\$134,90, tornando insubsistente a publicação de 2-7-81.

Escritório de Polícia II:**Padrão 16-E:**

João Leite Barbosa 724.111, vantagem pessoal Cr\$908,30

Padrão 15-E:

Maylon Lopes de Lima 1.232.555, e de acordo com o art. 25 das DT da LC 180-78, alterado pelo art. 19 das DT da LC 209-79, e ainda os artigos 91, 92, 94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-9-81 no Padrão 20-E, da mesma Escala e Tabela, tornando insubsistente a publicação de 1-7-81.

Padrão 15-D:

Valter Stangacchio 1.446.673, vantagem pessoal Cr\$258,90 e ainda a partir da mesma data, no Padrão 16-D, da mesma Escala e Tabela, à vista da aplicação do art. 24 das DT da LC 180-78, com a redação dada pelo art. 19, IV, das DT da LC 209-79, regulamentado pelo Decreto 13.244, de 13-2-79, tornando insubsistente a publicação de 1-7-81.

Padrão 12-D:

Othoniel Magalhães Pessoa de Mello 1.947.242, vantagem pessoal Cr\$228,10, tornando insubsistente a publicação de 30-7-81.

Padrão 11-D:

Helio de Nicola 2.350.223, vantagem pessoal Cr\$520,80, tornando insubsistente a publicação de 30-7-81.

Padrão 10-D:

Francoise Carlos Breier 1.270.357, vantagem pessoal de - Cr\$799,70, tornando insubsistente a publicação de 25-6-81.

Padrão 10-C:

Luiz Plínio Severino 2.990.119, vantagem pessoal Cr\$856,00, tornando insubsistente a publicação de 25-8-81.

Padrão 9-C:

Edson Alessio Martinez 2.233.713, tornando insubsistente a publicação de 17-6-81.

José Mozart da Silva 2.618.883, tornando insubsistente a publicação de 31-7-81.

Padrão 8-C:

Arlindo Orsomerzo 4.439.531, vantagem pessoal Cr\$40,60, tornando insubsistente a publicação de 1-7-81.

Padrão 9-B:

Alfredo Mariano 4.694.922, tornando insubsistente a publicação de 9-5-81.

Padrão 8-B:

João Caravaggio 1.850.992, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Wagner Bonora Ontono 3.583.088, tornando insubsistente a publicação de 9-5-81.

Escritório de Polícia I:**Padrão 8-C:**

José Rustici 2.547.425, vantagem pessoal Cr\$40,60, tornando insubsistente a publicação de 10-7-81.

Padrão 8-B:

Enice Maria de Oliveira 4.721.719, vantagem pessoal de - Cr\$90,90, tornando insubsistente a publicação de 30-4-81.

Padrão 7-B:

Alfredo Ortiz Grimaldi 6.059.259, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Paulo Marcos Vieira 6.247.314, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Lucila Freire 2.917.985, tornando insubsistente a publicação de 30-7-81.

Toshie Akashi Iwacchi 3.580.540, vantagem pessoal de Cr\$390,70, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Padrão 6-B:

Enio Ricardo Jorge Maciel Cintra 4.858.319, vantagem pessoal Cr\$676,00, tornando insubsistente a publicação de - 30-7-81.

Orlando Giorgi Neto 2.657.309, tornando insubsistente a publicação de 17-6-81.

Arlindo Terezianno 3.614.820, vantagem pessoal Cr\$676,00, tornando insubsistente a publicação de 9-5-81.

Padrão 8-A:

Oswaldo Alves 2.999.023,

Padrão 6-A:

Antonio Feres 5.424.093, tornando insubsistente a publicação de 17-6-81.

Padrão 5-A:

João Carlos dos Santos 4.847.049,

Investigador de Polícia III:**Padrão 22-E:**

Oswaldo João Marino 736.023, e ainda a partir da mesma data, no Padrão 23-E, da mesma Escala e Tabela, à vista da aplicação do art. 24 das DT da LC 180-78, com a redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC 209-79, regulamentado pelo Decreto 13.244 de 13-2-79, tornando insubsistente a publicação de 29-7-81.

Padrão 21-E:

Miguel Ortiz Barbosa 1.569.704, e ainda a partir da mesma data, no Padrão 22-E, da mesma Escala e Tabela, à vista da aplicação do art. 24 das DT da LC 180-78, com a redação dada pelo art. 19, IV, das DT da LC 209-79, regulamentado pelo Decreto 13.244 de 13-2-79, tornando insubsistente a publicação de 9-5-81.

Padrão 18-E:

Dileon Borba Ramos 1.266.615, vantagem pessoal Cr\$348,60, tornando insubsistente a publicação de 21-7-81.

Xoyse Araújo Linhares 1.561.531, vantagem pessoal de Cr\$348,60, tornando insubsistente a publicação de 30-7-81.

Padrão 19-D:

Emílio Marques da Silva 1.613.533, vantagem pessoal de - Cr\$134,90, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Padrão 16-D:

Muro Cremaschi 906.571, vantagem pessoal Cr\$983,20, e - ainda a partir da mesma data, no Padrão 17-D, da mesma Escala e Tabela, à vista da aplicação do art. 24 das DT da LC 180-78, com a redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC 209-79, regulamentado pelo Decreto 13.244 de 13-2-79, tornando insubsistente a publicação de 25-6-81.

Investigador de Polícia II:

Angelo de Lago Filho 195.960, Padrão 16-E, vantagem pessoal de Cr\$908,30, tornando insubsistente a publicação de 30-7-81.

Padrão 13-D:

Maria Di Turo 2.076.755, tornando insubsistente a publicação de 25-6-81.

Israel Leite Penteado 1.711.466, tornando insubsistente a publicação de 25-8-81.

Padrão 12-D:

José Dias de Barros 2.250.870, vantagem pessoal Cr\$228,10, tornando insubsistente a publicação de 9-5-81.

Edgard Walter Kurpjuweit 2.104.134, vantagem pessoal de Cr\$228,10, tornando insubsistente a publicação de 25-6-81.

Luiz Carlos Assunção dos Santos 2.654.455, vantagem pessoal Cr\$228,10, tornando insubsistente a publicação de - 30-7-81.

Padrão 11-D:

Oswaldo Gomes 1.743.824, vantagem pessoal Cr\$520,80, tornando insubsistente a publicação de 9-5-81.

Nelson Chiattoni 234.786, vantagem pessoal Cr\$520,80, - tornando insubsistente a publicação de 30-7-81.

Esmeraldo Joaquim 1.561.167, vantagem pessoal Cr\$520,80, tornando insubsistente a publicação de 9-5-81.

Padrão 10-D:

Marivaldo Torres Ribeiro 2.043.953, vantagem pessoal de Cr\$799,70.

Firmino Lieta 1.187.619, vantagem pessoal Cr\$799,70, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Padrão 11-C:

Edward Pimental 1.480.643, e de acordo com o art. 25 das DT da LC 180-78, alterado pelo artigo 19 das DT da LC 209-79, e ainda os artigos 91, 92, 94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 6-4-81 no Padrão 16-C, da mesma Escala e Tabela, tornando insubsistente a publicação de 29-7-81.

Padrino Chagas Freire de Souza 3.355.854, vantagem pessoal 579,80, tornando insubsistente a publicação de 30-7-81.

Padrão 10-C:

João Martiniano de Carvalho 1.813.426, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Claudemir Lino 3.497.378, tornando insubsistente a publicação de 5-3-81.

Antonio Carlos Vieira 3.425.077, tornando insubsistente a publicação de 30-7-81.

Padrão 9-C:

Selen Garib 2.720.197, tornando insubsistente a publicação de 20-5-81.

Padrão 9-B:

Maria José Bighetti 4.162.647, tornando insubsistente a publicação de 30-4-81.

Dorian Rodrigues 3.777.398, tornando insubsistente a publicação de 10-7-81.

Ademar Bortan de Freitas 5.660.319, tornando insubsistente a publicação de 10-7-81.

Padrão 8-C:

Ubirajara Pinto Nogueira 2.581.204, vantagem pessoal de Cr\$40,60, tornando insubsistente a publicação de 30-7-81.

Padrão 12-B:

Oswaldo Tognasoli 2.468.563, tornando insubsistente a publicação de 25-8-81.

Padrão 10-B:

Roberto Munhoz de Pontes 3.245.399, tornando insubsistente a publicação de 30-7-81.

Padrão 9-B:

José Roberto Pavani 3.533.411, e ainda com os artigos 91, 94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 5-3-81, no Padrão 10-B, da mesma Escala e Tabela.

Padrão 8-B:

Clóvis de Souza 3.451.687, vantagem pessoal Cr\$90,90.

Padrão 7-B:

José Americo Guimarães 656.504, e ainda a partir de 27-6-81, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da LC 180-78, - fica enquadrado no Padrão 9-B, da mesma Escala e Tabela.

Padrão 8-A:

Ademar de Mello 3.587.859,

Investigador de Polícia I:**Padrão 8-C:**

Valdemar Gea Espiga 2.878.640, vantagem pessoal Cr\$40,60, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Edson Verardi 3.353.897, vantagem pessoal Cr\$40,60, tornando insubsistente a publicação de 10-7-81.

Padrão 7-C:

Luiz Antonio Paes Leme Bueno 3.368.450, vantagem pessoal Cr\$341,80, tornando insubsistente a publicação de 30-7-81.

José Carlos Marques 2.745.611, vantagem pessoal Cr\$341,80, tornando insubsistente a publicação de 30-7-81.

Padrão 9-C:

Alceniir Archanzo Alves 3.450.295, tornando insubsistente a publicação de 10-7-81.

Padrão 14-B:

José Antonio Rot Bargas Rides 1.892.028,

Padrão 10-B:

Reinaldo Venâncio dos Santos 2.508.114,

Padrão 9-B:

Odilon Antonio Friaça 3.071.602, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Ubiratã Silvestre Pereira 3.350.443, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Padrão 8-B:

Aluisio de Oliveira Souza 3.763.217, tornando insubsistente a publicação de 25-6-81.

Darci Esteves 2.597.883, vantagem pessoal Cr\$90,90, tornando insubsistente a publicação de 9-5-81.

Padrão 7-B:

Lourenço Solá 3.825.666, tornando insubsistente a publicação de 30-7-81.

Relson de Moraes 4.749.448, vantagem pessoal Cr\$390,70, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Irineu Joaquim de Freitas Bueno 3.929.704, vantagem pessoal Cr\$390,70, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Padrão 6-B:

Freide Pereira da Silva 3.166.945, tornando insubsistente a publicação de 30-7-81.

Ademir Trassi 6.139.125, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Vilma Constanço Gonçalves 3.009.489, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Neuza Maria Marques 5.317.031, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Isaci Medeiros Teixeira 5.712.863, vantagem pessoal de Cr\$676,00, tornando insubsistente a publicação de 31-8-81.

Mauricio Hilário Sanches 5.624.917, tornando insubsistente a publicação de 30-7-81.

Padrão 5-B:

João Luiz dos Reis Marciano 3.957.986, face aos artigos 91, 94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de - 8-3-81, no Padrão 6-B da mesma Escala e Tabela, tornando insubsistentes as publicações de 26-5-81 e 4-9-81.

Rubens de Mello Bitencourt 3.681.726, tornando insubsistente a publicação de 25-8-81.

Plínio Tadeu Torino Góes 5.764.557, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Padrão 8-A:

Antonio Cesar Villa 3.590.747, tornando insubsistente a publicação de 4-9-81.

Laurindo dos Santos Netto 1.430.218

Antonio Carlos do Amaral 173-838-A, tornando insubsistente a publicação de 25-6-81.

Padrão 7-A:

Walter Athayde Filho 392700, tornando insubsistente a publicação de 5-8-81.

Paulo Roberto Fontenelle Graça 7.163.153, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Antonio Paula Gardia 3.539.532, tornando insubsistente a publicação de 17-6-81.

Claudio João Baralchini Filho 6.125.358,

Elmo Baldo Gonçalves 5.346.103,

João Batista Lopes 4.143.695,

Silvio Sidney Crotti 5.537.591, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Washington José Nadeo 6.171.118, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Padrão 6-A:

Saverio José Mastrochirico 4.695.995, tornando insubsistente a publicação de 26-5-81.

Maria Margarida Bernardelli Teixeira 4.179.536,

Wilson Cochi 3.020.211,

Aparecida Regina Loureiro 4.826.283, tornando insubsistente a publicação de 30-7-81.

Padrão 5-A:

Norberto Soares 5.392.190,

nos títulos dos funcionários abaixo, de conformidade com o artigo 22 da LC 247-81, os cargos a que os mesmos se referem, do SQC-II da SSP, ficam a partir de 1-3-81 - enquadrados no SQC-I, paíres adiante mencionados, da Escala de Vencimentos, 2, Tabela 1, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º das DT da citada LC, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, fazendo jus a gratificação de que trata o inciso I do art. 45 da LC - 207-79, nova redação dada pelo artigo 8º da LC 247-81, como seguem:

Investigador de Polícia Chefe II:

Gentil Alves dos Santos 544.178, Padrão 22-E, e ainda a partir da mesma data, no Padrão 23-E, da mesma Escala e Tabela, à vista da aplicação do artigo 24 das DT da LC 180-78, com a nova redação dada pelo inciso IV do artigo 1º da LC 209-79.

Investigador de Polícia Chefe I:

Wilson Palmeira 675.403, Padrão 24-E, e ainda a partir da mesma data, no Padrão 25-E, da mesma Escala e Tabela, à vista da aplicação do artigo 24 das DT da LC 180-78, com a redação dada pelo artigo 1º, IV, das DT da LC 209-79.

Escritório de Polícia Chefe I:

Raulinho Pinheiro de Castro 1.058.024, Padrão 20-E, e ainda a partir da mesma data, no Padrão 21-E, da mesma Escala e Tabela, à vista da aplicação do art. 24 das DT da LC 180-78, com a redação dada pelo artigo 1º, IV, das DT da LC 209-79, tornando insubsistente a publicação de 5-3-81.

Departamento das Delegacias Regionais de Polícia do Interior**DESPACHOS DO DELEGADO DE POLÍCIA CHEFE**

Licença prêmio deferida nos termos dos artigos 209 e 215 da Lei nº 10.261/68, a:

DURVAL COSTA, RG. 1.520.426, Operador de Telecomunicações Policiais, efetivo, padrão 9-D, em exercício na Delegacia Seccional de Polícia de Barretos - 45 dias restantes - QQ: 5.5.70 a 3.5.75.

PAULO INFANTE GUTIERREZ, R.G. 3.937.897, Escrivão de Polícia, efetivo, padrão 9-B, em exercício na Delegacia de Polícia do Município de Teodoro Sampaio - 135 dias restantes - QQ: 31-5-66 a 28-5-81.

Licença prêmio deferida nos termos dos artigos 209 e 215 da Lei nº 10.261/68, a:

MAGIN VALENCIA SIOTA, RG. 2.662.646, Delegado de Polícia, 3ª classe, ref. III, em exercício na Delegacia de Polícia do Município de Itapetininga - 180 dias parcelados - 2º período: 30 dias - Vencido: 19.3.69 a 16.3.79.

Licença prêmio deferida nos termos dos artigos 209 e 215 da Lei nº 10.261/68, a:

JERONIMO FELIPE PIRES DA SILVA, RG. 3.482.044, Investigador de Polícia, efetivo, padrão 9-A, em exercício na Delegacia de Polícia do Município de São José dos Campos - 45 dias parcelados - 2º período: 15 dias restantes - QQ: 5.2.73 a 3.2.78.

DEUBER JUNQUEIRA FRANCO, RG. 1.169.974, Delegado de Polícia, 1ª classe, ref. V, em exercício na Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina - 45 dias parcelados - 2º período: 30 dias - QQ: 18.9.71 a 16.9.76.

DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DO VALE DO PARAÍBA

Portaria do Delegado de Polícia de Campos do Jordão

APLICANDO, nos termos do inciso II do art. 67 da L. C. 207/79, a pena disciplinar de REPREENSÃO a MARCOS POLITO, RG. 7.639.104, Investigador de Polícia, Efetivo, Padrão 5/A, por infração ao item IX do art. 63 da mesma LC. (Port. 04/81).

RETIFICAÇÃO

Na retificação do DO. 03.10.81, da Portaria nº 08/80, do Delpol Município de São José dos Campos, acrescente-se: referente a RAUL GUILHERME RAMOS DE CARVALHO - RG. 2.604.072

Na Portaria nº 06/81, do Delpol Município de Taubaté, publicada no DO. 03.10.81, referente a PAULO DOS SANTOS - SALGADO